



Portal de Legislação do Município de Toropi / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.053, DE 05/08/2021

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A PARTIR DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOROPI/RS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a [Lei Orgânica do Município](#), sanciona e promulga a seguinte:

LEI

TÍTULO I -

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros nomeados pelo Executivo Municipal, mediante as seguintes indicações:

- I** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV** - 02 (dois) representantes dos professores municipais, sendo um representante da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;
- V** - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- VI** - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII** - 01 (um) representante dos pais/responsáveis de alunos da Rede Municipal de Ensino, indicado pelos CPMs e/ou Conselhos Escolares.

§ 1º Os membros indicados deverão possuir:

a) preferencialmente, conhecimento na área educacional, especialmente de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

b) disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, Cargo em Comissão ou Agente Político.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 1º Após aprovação desta lei, os membros do Conselho terão prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar novo regimento interno e escolher sua diretoria.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 3º Toda vez que o membro do Conselho não for mais integrante do segmento, órgão ou entidade que representa, deverá ser substituído.

§ 4º O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

- I** - Fixar normas, nos termos da legislação em vigor, para:
 - a)** a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 - b)** a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
 - c)** o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - d)** o funcionamento e credenciamento das Instituições de Ensino;
 - e)** o currículo dos estabelecimentos de ensino;
 - f)** a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
 - g)** cessação de cursos, etapas e modalidades de ensino das instituições.
- II** - Fiscalizar as atividades das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- III** - Aprovar:
 - a)** Previamente, os convênios ou contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferência de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para esfera privada;
 - b)** O regimento e as bases curriculares das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;

- c)** Autorizar o início e a cessação do funcionamento de Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e privada de Educação Infantil;
- d)** Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- e)** Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- f)** Representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;
- g)** Estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;
- h)** Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- i)** Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação e Cultura e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;
- j)** Exercer outras atribuições previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 6º Após aprovação desta Lei, encerra-se o mandato dos conselheiros indicados pela lei anterior e os segmentos, órgãos, instituições integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão no prazo de 15 (quinze) dias indicar seus representantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a [Lei Municipal nº 015-97/2000](#) de 17 de janeiro de 1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cleusa de Oliveira Moreira
Secretária de Administração

Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica